

DECRETO Nº 2440, de 04 de abril de 2002.

“Regulamenta o § 6º, do art. 225 da Lei 1773/89, estabelecendo o percentual de juros para parcelamentos dos débitos em dívida ativa, e dá outras providências

MARILDA PETRUS MELLES, Prefeita Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O parcelamento de débito dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, poderá ser efetuado em até 60 parcelas, dependendo do valor do débito do contribuinte, observado:

§ 1º - O valor calculado de cada parcela, incluídos os juros de mora, em nenhuma hipótese, será inferior ao equivalente a 30% do Valor de Referência do Município.

§ 2º - Para os parcelamentos de débitos inferiores a 11 parcelas, não serão incluídos juros de mora.

§ 3º - Para os parcelamentos de débitos superiores a 10 parcelas, serão incluídos juros de mora de 0,5% ao mês.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de abril de 2002.



**MARILDA P. MELLES
PREFEITA MUNICIPAL**

DECRETO Nº 2441, DE 04 / ABRIL / 2002 – DISPÕE S/ CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR (OMISSIS)

DECRETO Nº 2442, DE 09 / ABRIL / 2002 – DISPÕE S/ CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR (OMISSIS)

DECRETO Nº 2443, DE 10 / ABRIL / 2002 – DISPÕE S/ CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR (OMISSIS)

DECRETO Nº 2444, DE 17 / ABRIL / 2002 – DISPÕE S/ CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR (OMISSIS)

DECRETO Nº 2445, DE 19 / ABRIL / 2002 – DISPÕE S/ CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR (OMISSIS)